



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 015/2015

Processo: PRA nº 1.918/14

Licitação: Pregão nº 07/15

Regência: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08, Lei Complementar 123/06 e Regulamento do Pregão da Universidade de Taubaté

Objeto: Contratação de empresa para locação de ônibus

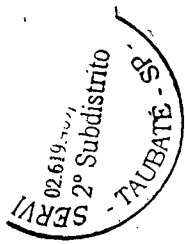
Valor: R\$ 26.799,95

Vigência: 12 meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, sediada na Rua Quatro de Março, 432, Centro de Taubaté, neste ato representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo** e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA **TURSAN TURISMO SANTO ANDRE LTDA.**, com sede na Rua Batista Sansoni, nº 501, Quiririm, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob nº 57.512.691/0001-20, com inscrição estadual nº 688.048.640.110, municipal nº 7002/16 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE nº 35.212.590.064, neste ato representada pelo **Sr. Higor Luiz Fernandes Sousa**, RG nº 33.547.825-6, CPF nº 226.936.188-19, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 07/15, de que trata o Processo PRA -1918/14, homologado pela Pró - Reitoria de Administração, publicada na Imprensa Oficial do Estado aos 29/05/2015, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08, Lei Complementar 123/06 obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, os quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 07 de 2015, de que trata o Processo PRA nº 1918/14, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **contratação de empresa para locação de ônibus**, tudo em conformidade com as descrições



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

e especificações contidas nos Anexos e Formulário Padrão de Proposta, constante do Edital, bem como com as demais disposições do respectivo Edital de fls. 115/143, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I, Proposta Comercial de fls. 37/39 e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- II – fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- III - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será conforme o constante no Edital e no Anexo I, que fazem parte desse contrato.

§ 1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DO PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls.180/182 e da Ata do Pregoeiro de fls. 211/213 é de **R\$ 26.799,95 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, correndo por conta da Nota de Empenho nº1929/15, que onera a dotação orçamentária nº 12.364.0111.2.003.3.3.90.39.99, do orçamento do exercício financeiro 2015.



Universidade de Taubaté
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
 Setor de Contratos
 Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
 CEP: 12020-200 Taubaté/SP
 Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
 contratos@unitau.br

Lote	DESCRIÇÃO/MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR KM	VALOR TOTAL (R\$)
02	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MINIMO 47 LUGARES, COM BANHEIRO E COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS: VIAGEM SUPERIOR A 250KM (IDA E VOLTA), TIPO DA VIAGEM ZONA RURAL (VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS).	1.500	4,93	7.399,95
03	LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS COM MINIMO 23 LUGARES: VIAGEM SUPERIOR A 250KM (IDA E VOLTA), TIPO DA VIAGEM: VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS.	1.000	3,95	3.950,00
04	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MINIMO 47 LUGARES COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS: VIAGEM INFERIOR A 250KM (IDA E VOLTA), TIPO DA VIAGEM: ATENDIMENTO INTERNO À TAUBATÉ E /OU PROXIMIDADES, EM VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS.	2.500	6,18	15.450,00

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, em até 21 (vinte e um) dias, contados da data do ateste/aceite no verso da Nota Fiscal/Fatura pelo responsável da unidade requisitante, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§ 2º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

§ 3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura na Pró-Reitoria de Administração, localizado na Avenida 9 de Julho, 246, Centro, Taubaté, telefone (12) 3632-8757, aos cuidados do Chefe Seção de Transportes.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, no Regulamento do Pregão e Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e a penalidades, de acordo com o seguinte critério:

§ 1º - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe assegurada a defesa prévia.

9.1. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas neste Edital, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sendo publicada no Diário Oficial do Estado.

9.2. No caso de atraso injustificado, de inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantidas a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, da rescisão do ajuste ou instrumento equivalente.

9.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado pela UNITAU de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

9.4. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar dentro do prazo estabelecido pela Administração o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, e às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, facultada à Administração a adoção do procedimento previsto no parágrafo segundo do artigo 64 daquela mesma Lei.

9.5. A multa será igual a 10% (dez por cento) do valor adjudicado, no caso de inexecução total ou do valor restante do contrato, na hipótese de inexecução parcial.

9.6. Pelo não cumprimento dos prazos para execução, será aplicado à CONTRATADA multa de 2% do valor do pedido, por dia de atraso, admitindo-se o máximo de 10 dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste. Atrasos devidos a força maior ou caso fortuito serão considerados justificados e não implicarão multas de qualquer espécie.

9.7. No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na cláusula anterior.

9.8. Por qualquer outra infringência a cláusula ou a condições previstas neste edital, advertência escrita e multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

9.9. Na hipótese de recusa do licitante vencedor em cumprir com a Ordem de Compra e Nota de Empenho, a UNITAU procederá conforme art. 9º, XXVI, do Decreto Municipal nº 11679 de 15/07/08;

9.10. Não serão apenadas as licitantes convocadas na forma do subitem 9.9. supra que não concordarem em celebrar o contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAUÇÃO

10.1. A CONTRATADA apresenta neste ato, prova de haver depositado o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no importe de R\$ 1.340,00 (hum mil e trezentos e quarenta reais), em 03/06/2015, a título de caução.

10.2. A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar ao valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória, ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do pregão no Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado,

além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§ 4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é obrigada à execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INDENIZAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATANTE em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 5 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela CONTRATANTE, do qual será descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08 e pelo Regulamento do Pregão da UNITAU, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão admitidos reajustes anteriores aos primeiros doze meses de contratação, sendo admitidos reajustes após 12 meses de contratação com base no IPC/SP (FIPE).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro deste Contrato é a Comarca de Taubaté Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 08 de junho de 2015.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE



CONTRATADA
TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA.

